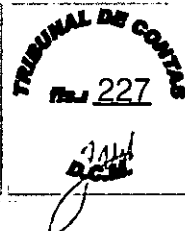




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: **124558/09 - TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008**

Instrução n.º: **1588/09 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS. Prestação de Contas do exercício de 2008. Primeiro Exame. Contas com Irregularidades Formais, Materiais e Ressarcimento de Valores. Cabe Aplicação de Multa.

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, relativa ao exercício financeiro de 2008.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	VALENTIN DARCIN	015.122.699-72	01/01/2005	31/12/2008	
Contador	EIDES JOSE CARNEIRO	427.506.289-20	01/01/2008	31/12/2008	29.039
Responsável pela tesouraria	JOSÉ WILSON STANGE	497.247.469-68	01/01/2008	31/12/2008	
Controle Interno	ALBERTO GIANSAANTI NETO	444.853.369-72	01/01/2008	31/12/2008	

1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 20/2008 e 31/2009, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título 3.1 - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Informações Anuais do SIM-AM.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

2 - ESCOPO DA ANÁLISE

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



d - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizador.

2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores.
- f - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- g - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro.
- h - Baixas da consignação do IRRF DA Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura
- i - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- j - Redução da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- k - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"
- l - Redução da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta Bancária a Apurar"

2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- a - Obrigações Financeiras frente às disponibilidades.
- b - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).
- c - Limite da Dívida Consolidada.
- d - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- e - Limites das Despesas com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- f - Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência.
- g - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- h - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

Obs.: Quando detectada anomalia na Análise da Gestão Fiscal dos exercícios de 2007 e 2008 as Instruções da Diretoria de Contas Municipais correspondentes acham-se anexadas ao processo.

2.5 - OUTROS ASPECTOS

- a - Controle Interno. Constituição, nomeação dos responsáveis e Relatório do Controle Interno.
- b - Remuneração dos Agentes Políticos.
- c - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- f - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- g - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- h - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.
- i - Impedimentos em período eleitoral. Reposição salarial acima da inflação do ano de 2008.
- j - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos.

k - Concessão de convênio/auxílio no ano eleitoral não previsto na Lei Orçamentária.

l - Despesas Impróprias ao Poder Legislativo - Combustíveis.

2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

a - Apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo Ministério da Previdência Social.

b - Contabilidade Centralizada.

c - Inexistência de conta específica para o sistema.

d - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2008.

e - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.

f - Aplicação de recursos da Compensação Financeira (Fonte 551) em despesas diferentes de benefícios previdenciários.

2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

a - Despesa com publicidade;

b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através do sistema SIM - Acompanhamento Mensal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.1 - DAS FORMALIDADES

3.1.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Atendeu?
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Sim
c	Qualificação dos responsáveis pela prestação de contas, na forma do Modelo 3 assinado pelo representante legal, contendo os dados da entidade municipal e as informações pessoais dos responsáveis, ao qual serão juntadas cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do(s) Gestor(es) e Ordenador(es) da despesa no exercício da prestação de contas, além de comprovante de endereço atualizado. Estas informações deverão guardar correlação com o sistema de cadastro do Tribunal de Contas.	Sim
d	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	Sim
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Não
e	0 - INSS, parcelamento.	
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Não
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1946 - 647021-7	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1946 - 647023-3	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1946 - 647029-2	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1946 - 647053-5	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1946 - 647057-8	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1946 - 647058-6	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1946 - 647084-5	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1946 - 647089-6	
g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



	e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados.	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 22691 - 6.988-4 - - 15527.28	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 22691 - 6.988-4 - - 3000.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 22691 - 6.988-4 - - 507.68	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 22691 - 6.988-4 - - 5237.36	
h	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM ao Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício da prestação de contas.	Não se aplica
i	Documentos emitidos pelos Bancos em que a Entidade mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício da prestação de contas, separando-se as contas movimentadas das não movimentadas; ii. O saldo de cada conta em 31/12 daquele exercício; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12 daquele exercício, informando as contas correntes a que estão vinculadas as contas de poupança; iv. Individualizar na listagem as contas que tem utilização exclusiva como "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".	Sim
j	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício da prestação de contas, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o número de cada ato com marcador.	Sim
k	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, do Município, emitido pelo Ministério da Previdência Social – MPS, com validade atualizada à entrega da prestação de contas.	Sim
l	Relatório e Parecer do Controle Interno (modelo 4) atestando o fiel cumprimento das exigências contidas no art. 74 da Constituição Federal, relativamente ao exercício da prestação de contas, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma.	Sim
m	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Sim
n	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Sim
o	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim
p	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	Sim
q	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Sim
r	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
Nº 234

[Assinatura]

	especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	
s	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim

3.1.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	
a	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
b	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
c	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Não
d	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Não
e	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
f	Faltaram dados sobre os Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
g	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Não
h	Faltaram dados sobre os Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Não
i	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Prefeito	Não
j	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	Não
k	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito	Não
l	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito	Sim
l	Não foi anexada, no sistema SIM-PCA, o ato legal que teria autorizado o reajuste concedido no mês de março, razão pela qual o mesmo não foi considerado no exame.	
m	Faltaram dados sobre os Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Não
n	Faltaram dados sobre Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Não
o	Faltaram dados sobre Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	Não
p	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito	Sim
p	Não foi anexada, no sistema SIM-PCA, o ato legal que teria autorizado o reajuste concedido no mês de março, razão pela qual o mesmo não foi considerado no exame.	
q	Faltaram Informações sobre as datas de regularização das conciliações bancárias	Não
r	Faltou encaminhar o Sistema SIM-Atos de Pessoal	Não

3.2 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

3.2.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 49/2005 de 29/10/2005

3.2.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 27/2007 de 24/07/2007

3.2.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	44/2007	
b) Receita Prevista	18.524.210,80	
c) Despesa Fixada	18.524.210,80	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	18.524.210,80	
f) Despesa para	18.524.210,80	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	10,00%
	Utilizado Total	9,31%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	9,31%

3.2.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 17/2008 , 18/2008 , 25/2008 , 44/2007 , 7/2008 , 8/2008
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 11/2008 , 15/2008 , 21/2008 , 23/2008 , 7/2008 , 8/2008
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	4.230.833,28
Créditos Especiais	2.451.781,14
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	6.682.614,42

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	1.052.169,55
Excesso de Arrecadação	3.681.129,87
Cancelamento de Dotações	1.925.995,00
Operações de Crédito	23.320,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	6.682.614,42

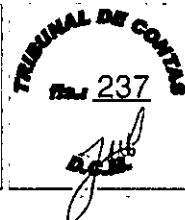
3.2.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	15.624.910,80	17.242.275,31	1.617.364,51
Tributária	862.000,00	872.444,53	10.444,53
Contribuições	155.000,00	139.919,83	-15.080,17
Patrimonial	77.000,00	81.431,45	4.431,45
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	374.000,00	295.403,84	-78.596,16
Transferências Correntes	14.040.910,80	15.681.829,48	1.640.918,68
Outras Receitas Correntes	116.000,00	171.246,18	55.246,18
CAPITAL	2.899.300,00	708.248,29	-2.191.051,71
Operações de Crédito	1.050.000,00	23.320,00	-1.026.680,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.849.300,00	684.928,29	-1.164.371,71
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



SOMA	18.524.210,80	17.950.523,60	-573.687,20
Déficit	3.759.119,42	0,00	-3.759.119,42
TOTAL	22.283.330,22	17.950.523,60	-4.332.806,62
Transferências Recebidas		761,05	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		17.951.284,65	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	19.831.549,08	16.619.153,08	-3.212.396,00
CRÉDITOS ESPECIAIS	2.451.781,14	717.947,48	-1.733.833,66
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	22.283.330,22	17.337.100,56	-4.946.229,66
SUPERÁVIT	0,00	613.423,04	613.423,04
TOTAL	22.283.330,22	17.950.523,60	-4.332.806,62
Transferências Financeiras		927.750,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		18.878.273,60	

3.2.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	16.157.816,83	15.153.909,61	-1.003.907,22
Pessoal e Encargos	7.710.891,01	7.311.948,91	-398.942,10
Material de Consumo	3.860.883,75	3.601.360,71	-259.523,04
Serviço de Terceiros	3.062.356,49	2.867.973,62	-194.382,87
Transferências	360.575,42	304.207,00	-56.368,42
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	300.575,42	244.207,00	-56.368,42
Intergovernamentais	60.000,00	60.000,00	0,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	52.000,00	49.866,25	-2.133,75
Outras Despesas	1.111.110,16	1.018.553,12	-92.557,04
DE CAPITAL	6.080.513,39	2.183.190,95	-3.897.322,44
Equipamentos e Material Permanente	1.500.155,00	308.030,23	-1.192.124,77



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS
ANEXO 238

[Assinatura]

Obras e Instalações	4.059.338,39	1.354.505,04	-2.704.833,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	497.700,00	497.335,68	-364,32
Outras Despesas de Capital	23.320,00	23.320,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00		-45.000,00
TOTAL	22.283.330,22	17.337.100,56	-4.946.229,66

3.2.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	8.857.617,38
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	8.857.617,38
Despesas Correntes	7.037.360,30
Despesas de Capital	801.591,83
SOMA DA DESPESA	7.838.952,13
Resultado - SUPERÁVIT	1.018.665,25
Interferências Financeiras	-926.988,95
Resultado Financeiro do Exercício	91.676,30
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	91.676,30
Percentual do Resultado sobre a Receita	1,03

3.2.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	17.846.541,15
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	17.716.887,58
RESULTADO PRIMÁRIO	129.653,57

3.3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.3.a) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	17.950.523,60	17.337.100,56
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	18.966.014,11	18.826.946,95
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	21.553,83	927.750,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	270.574,48	216.794,53
Bancos Conta Vinculada	976.559,17	876.633,15
TOTAIS	38.185.225,19	38.185.225,19

3.3.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	2269-1
BANCO DO BRASIL S.A.	633-5
BANCO ITAU S.A.	5123
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1946

Obs.: As contas do tipo pagamento de salário ou de arrecadação não são consideradas para fins de verificação da manutenção de contas movimento em instituição bancária privada.

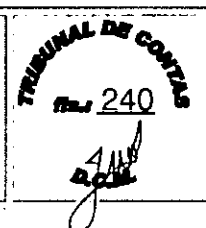
3.4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.4.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17.950.523,60	17.337.100,56
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.177.758,67	90.806,15
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30.621,90	141.123,59
INTERFERÊNCIAS	21.553,83	927.750,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	683.677,70
TOTAL	19.180.458,00	19.180.458,00

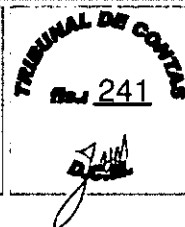
3.4.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		1.386.041,65
DISPONÍVEL		1.093.427,68
Caixa	0,00	
Bancos	216.794,53	
Bancos Conta Vinculada	876.633,15	
REALIZÁVEL		292.613,97
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	15.787,02	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	272.301,92	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	0,00	
Outras Contas Pendentes	4.525,03	
ATIVO PERMANENTE		7.866.858,50
Bens Móveis	4.319.750,31	
Bens Imóveis	2.980.868,08	
Bens de Natureza Industrial	0,00	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00	
Almoxarifado	0,00	
Créditos	566.240,11	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		4.906.239,54
TOTAL DO ATIVO		14.159.139,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		631.247,36
Restos a Pagar	547.527,68	
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	83.719,68	
Contas Pendentes	0,00	
PASSIVO PERMANENTE		1.882.705,46
Dívida Fundada Interna Por Contratos	358.029,78	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	1.524.675,68	
Dívidas Oriundas de Precatórios	0,00	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		6.738.947,33
COMPENSADO		4.906.239,54
TOTAL DO PASSIVO		14.159.139,69

3.5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

3.5.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

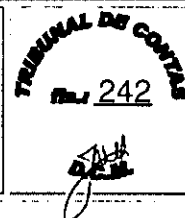
<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2008, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subsequentes.	Não
O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.	Não

3.5.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.141.712,45
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	5.778.986,03
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2008)	38,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.5.c) - DÍVIDA CONSOLIDADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.141.712,45
DÍVIDA CONSOLIDADA	1.307.867,20
PERCENTUAL DA DÍVIDA EM (31/12/2008)	8,64

3.5.d) - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS FRENTE ÀS DISPONIBILIDADES

<i>Descrição</i>	<i>30/04/2008</i>	<i>31/12/2008</i>
1. Total do Ativo Disponível	1.663.444,36	1.093.427,68
2. Adições		
2.1 - Restos a Receber	0,00	272.301,92
2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras	0,00	0,00
3. Deduções		
3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis	781.790,09	568.410,30
4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3)	881.654,27	797.319,30
5 - Total do Passivo Financeiro	1.007.450,57	631.247,36
6. Adições ao Passivo Financeiro		
6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas		
6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01	0,00	0,00
6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02	0,00	0,00
6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03	0,00	0,00
7. Deduções		
7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios	907,79	0,00
8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7)	1.006.542,78	631.247,36
9 - Disponibilidade Líquida (4-8)	-124.888,51	166.071,94

3.6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

3.6.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	2745/2005 - DCM
Processo nº	414892/04

3.6.b) - VALORES FIXADOS

CARGO	FIXADO	VALOR FIXADO	VALOR EM 31/12/2007
SUBSÍDIO DO PREFEITO	SIM	9000.00	9.766,50
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	SIM	3200.00	3.472,53

3.6.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2008 - (V. Acórdão 328/08 - TC)

Não foi anexado, no sistema SIM-PCA, o ato legal que teria autorizado o reajuste concedido no mês de março, razão pela qual o mesmo não foi considerado no exame.

3.6.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2008

SUBSÍDIO DO PREFEITO	9.766,50
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	3.472,53

3.6.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

PEDRO ESTEVAO DA SILVA	VICE-PREFEITO	43.531,56
VALENTIN DARCIN	PREFEITO	122.432,68

3.6.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nada consta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.6.g) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
VALENTIN DARCIN/PREFEITO	117.198,00	122.432,68	5.234,68
PEDRO ESTEVAO DA SILVA/VICE-PREFEITO	41.670,36	43.531,56	1.861,20

Cabe esclarecer que a extrapolação foi decorrente da ausência de anexação, no SIM-PCA, da Lei autorizatória do reajuste aplicado aos subsídios no mês de março, o qual não foi considerado no exame. Torna-se necessário ressaltar, ainda, que o Ato Fixatório da remuneração dos agentes políticos determina que os reajustes devem ser concedidos por lei e sempre no mês de maio, conforme transcrito a seguir:

Lei nº 019/2004

.....

"Art. 5º - Os valores dos Subsídios estabelecidos nos artigos anteriores, poderão ser reajustados anualmente por lei, sempre no mês de maio, conforme assegura o disposto no Artigo 37, X, da Constituição Federal."

3.7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	832.678,93
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	13.342.899,57
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	2.387.208,12
3 - RECEITAS VINCULADAS	3.133.496,83
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	2.387.208,12
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	746.288,71
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	14.175.578,50
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.255.917,37
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.123.065,84
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	132.851,53
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	2.343.399,60
6.1 - Profissionais do Magistério	1.339.033,05
6.2 - Outras Despesas	1.004.366,55
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	227.670,20
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	511.920,85
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	4.288.908,02
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	89.385,59
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	3.459.931,38
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	24,41
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	56,09
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	49.242,66
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 – 104)	24.714,85
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	62.469,87
24 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23-24)	3.448.443,74
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	24,33
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	57,19

3.7.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB

1- Despesa com Magistério	1.339.033,05
2- Adição de Restos a Receber	26.281,84
3- Total da Despesa com Magistério	1.365.314,89
4- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	0,00
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	1.365.314,89
7- Percentual Aplicado sem Abono	57,19
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	95.944,45
9- Remuneração do Magistério com Abono	1.461.259,34
10- Percentual Aplicado com Abono	61,21

3.8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

3.8.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	13.900.787,33
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.548.930,77
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	4.875.973,47
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	4.193.927,57
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	1.665.857,74
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,10
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	10.906,88
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	2.517.162,95
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	18,11
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	7.751,20
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	96.063,44
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	41.966,41
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	2.455.314,62
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	17,66

4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na sequência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva, irregularidade ou imposição de multa face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

4.2.a) ASPECTOS FINANCEIROS

Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada

Constituição Federal art. 164, § 3º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43 - Jurisprudência do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Da análise do processo, constata-se que não houve obediência ao determinado pelo art. 164, § 3º, da Constituição Federal, bem assim do art. 43 - da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a entidade mantém movimentação de conta corrente em banco não oficial conforme relacionado abaixo. Várias são as manifestações do Tribunal de Contas do Paraná contrárias à movimentação em banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, sendo as mais recentes a Resolução nº 2606/04 e o Acórdão nº 78/06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Comprovação da não existência de agência bancária oficial no município; c) Lei municipal elegendo uma instituição privada como banco oficial do município; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Nome do Banco	Número da Agência	Número da Conta
BANCO ITAU S.A.	5123	01062-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura.

Decreto Lei nº 201/67 - art. 1º, I. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Verifica-se que a Câmara Municipal procedeu à baixa de valores retidos a título de Imposto de Renda Retido na Fonte em sua contabilidade, no entanto a Prefeitura, no mesmo período, contabilizou valores inferiores em sua receita orçamentária do IRRF originada do Poder Legislativo.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovante da regularização dos registros contábeis na Prefeitura e/ou na Câmara; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

Código da Conta	Nome da Conta Contábil	Valor da Câmara	Valor da Prefeitura
4040113	Baixas de Consignações do IRRF na Câmara	21.929,26	-
111204310101	Irrf - S/Benefícios Pagos A Inativos E Pensionistas – Legislativo	-	0,00
111204310201	Irrf - S/Contratos Por Prazo Determinado – Legislativo	-	0,00
111204310301	Irrf - S/Folha De Pagamento Do Pessoal Civil – Legislativo	-	18.107,85
111204310401	Irrf - Contratos De Terceirização De Mão-De-Obra Poder Legislativo	-	0,00
111204319901	Irrf - S/Outros Rendimentos De Natureza Trabalhista – Legislativo	-	0,00
	Diferença	21.929,26	18.107,85

4.2.b) OUTROS ASPECTOS LEGAIS

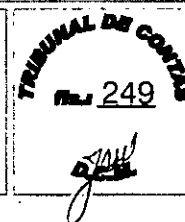
Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
VALENTIN DARCIN/PREFEITO	117.198,00	122.432,68	5.234,68
PEDRO ESTEVAO DA SILVA/VICE-PREFEITO	41.670,36	43.531,56	1.861,20

Cabe esclarecer que a extrapolação foi decorrente da ausência de anexação, no SIM-PCA, da Lei autorizatória do reajuste aplicado aos subsídios no mês de março, o qual não foi considerado no exame. Torna-se necessário ressaltar, ainda, que o Ato Fixatório da remuneração dos agentes políticos determina que os reajustes devem ser concedidos por lei e sempre no mês de maio, conforme transcrito a seguir:

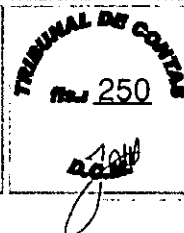
Lei nº 019/2004

.....

"Art. 5º - Os valores dos Subsídios estabelecidos nos artigos anteriores, poderão ser reajustados anualmente por lei, sempre no mês de maio, conforme assegura o disposto no Artigo 37, X, da Constituição Federal."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Constituição Federal, art. 212 - Lei Federal nº 11494/07 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

O Município não atingiu o índice mínimo de 25% de aplicação dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico, conforme demonstrado a seguir, que evidencia a apuração do índice a partir dos dados contábeis enviados pelo município via sistema SIM-AM.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

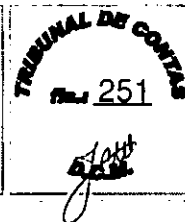
Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação da aplicação de recursos complementares em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução; c) Sendo o caso, relação dos empenhos glosados no item 18 para os quais não há concordância com a dedução, e os motivos da discordância; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	832.678,93
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	13.342.899,57
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	2.387.208,12
3 - RECEITAS VINCULADAS	3.133.496,83
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	2.387.208,12
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	746.288,71
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	14.175.578,50
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	1.255.917,37
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.123.065,84
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	132.851,53
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	2.343.399,60
6.1 - Profissionais do Magistério	1.339.033,05
6.2 - Outras Despesas	1.004.366,55
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	227.670,20
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	511.920,85
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	4.288.908,02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	89.385,59
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	3.459.931,38
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	24,41
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	56,09
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	49.242,66
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 – 104)	24.714,85
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	62.469,87
24 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23-24)	3.448.443,74
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	24,33
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	57,19

Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos

Lei 9504/97, art. 73, VII - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no último ano do mandato não pode ultrapassar àquela executada no ano anterior (2007), ou à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior à eleição, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou aquele limite, conforme a seguir demonstrado.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativa para a despesa realizada, demonstrando-se detalhadamente os valores gastos nos últimos quatro anos; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

DESPESAS REALIZADAS NO ELEMENTO 3.3.90.39.88	VALOR
Exercício de 2005	82.221,52
Exercício de 2006	91.997,74
Exercício de 2007	99.140,00
Média dos três últimos anos	91.119,75
Exercício de 2008	155.807,64

Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor - Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

A comparação entre os valores da despesa com pessoal e a base de cálculo, declarada no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais, relativa às contribuições devidas ao sistema nacional de previdência, evidencia incorreção nos valores devidos, impossibilitando a correta verificação dos recolhimentos efetuados àquele sistema.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstração dos valores registrados na despesa com pessoal, em comparação com os declarados como base de cálculo; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

MÊS DE COMPETÊNCIA	VALOR DECLARADO	VALOR EMPENHADO	DIFERENÇA
Janeiro	281.477,95	415.673,59	-134.195,64
Fevereiro	322.383,57	427.826,03	-105.442,46
Março	342.563,31	484.803,07	-142.239,76
Abril	346.613,24	457.934,85	-111.321,61
Maio	356.733,92	387.296,97	-30.563,05
Junho	358.041,62	545.221,02	-187.179,40
Julho	352.085,09	669.426,37	-317.341,28
Agosto	363.270,66	485.846,20	-122.575,54
Setembro	362.234,80	511.760,10	-149.525,30
Outubro	358.452,17	480.179,68	-121.727,51
Novembro	348.902,21	442.716,29	-93.814,08

Dezembro	661.797,76	752.098,03	-90.300,27
TOTAL	4.454.556,30	6.060.782,20	1.606.225,90

4.3 - DO ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES

O exame evidenciou a falta dos documentos e/ou dados informatizados abaixo relacionados, fato que constitui Irregularidade Formal e, de plano, impede a completa apreciação desta prestação de contas.

4.3.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

Item	Descrição	Enviou?
e	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro do exercício da prestação de contas, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Não
e	0 - INSS, parcelamento.	
f	Extratos de todas as Contas Bancárias e das respectivas aplicações financeiras, evidenciando o saldo em 31 de dezembro do exercício. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício da prestação de contas).	Não
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1946 - 647021-7	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1946 - 647023-3	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1946 - 647029-2	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1946 - 647053-5	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1946 - 647057-8	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1946 - 647058-6	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1946 - 647084-5	
f	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 1946 - 647089-6	
g	Extratos bancários do mês de janeiro do exercício seguinte ao da prestação de contas, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) Em se tratando de transferências entre contas, apresentar os extratos que comprovem tanto as entradas como as saídas, demonstrando, se necessário, a composição de valores que tenham sido informados totalizados.	Não
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 22691 - 6.988-4 - - 15527.28	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 22691 - 6.988-4 - - 3000.00	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 22691 - 6.988-4 - - 507.68	
g	BANCO DO BRASIL S.A. - 22691 - 6.988-4 - - 5237.36	

4.3.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	
a	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito	Sim
a	Não foi anexado, no sistema SIM-PCA, o ato legal que teria autorizado o reajuste concedido no mês de março, razão pela qual o mesmo não foi considerado no exame.	
b	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito	Sim
b	Não foi anexado, no sistema SIM-PCA, o ato legal que teria autorizado o reajuste concedido no mês de março, razão pela qual o mesmo não foi considerado no exame.	

4.4 - DAS MULTAS

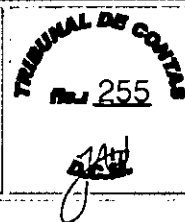
Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87 , § 2º.

4.4.a) - Decorrentes de Ressalvas ou Irregularidades indicadas nesta instrução

Descrição do Item de Análise	Critério Legal
Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Movimentação De Recursos Em Instituição Financeira Privada	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.5 - DO RESSARCIMENTO DE VALORES

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido. - Constituição Federal, art. 29 - V, VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

5 - PARECER

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, relativa ao exercício financeiro de 2008 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a conclusão por Irregularidade, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Nos termos contidos no título 4.4, é passível a aplicação de multa ao responsável, em atenção à legislação indicada em cada um dos itens apontados nesta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 4 de Junho de 2009


JOSE MÁRIO WOJCIK
Analista de Controle
Matricula Nº 511030

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-PCA SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Cálculo da Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito

Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
PREFEITO : VALENTIN DARCIN

Ano: 2008

Data: 4/6/2009

Hora: 15:14

pág. 1/3

MÊS	LIMITE STF	SUBSIDIO DEVIDO - (A)	DEFINIÇÃO ADICIONAIS (B)	DO VALOR SOMA A + B	DEVIDO SUBSIDIO ARBITRADO	SUBSIDIO VALIDADO	SUBSIDIO RECEBIDO	Cálculo Devolução	13º Sal Recebido
jan/08	24500,00	9766,50	0,00	9766,50	0,00	9766,50	9766,49	-0,01	0,00
fev/08	24500,00	9766,50	0,00	9766,50	0,00	9766,50	9766,49	-0,01	0,00
mar/08	24500,00	9766,50	0,00	9766,50	0,00	9766,50	10289,97	523,47	0,00
abr/08	24500,00	9766,50	0,00	9766,50	0,00	9766,50	10289,97	523,47	0,00
mai/08	24500,00	9766,50	0,00	9766,50	0,00	9766,50	10289,97	523,47	0,00
jun/08	24500,00	9766,50	0,00	9766,50	0,00	9766,50	10289,97	523,47	0,00
jul/08	24500,00	9766,50	0,00	9766,50	0,00	9766,50	10289,97	523,47	0,00
ago/08	24500,00	9766,50	0,00	9766,50	0,00	9766,50	10289,97	523,47	0,00
set/08	24500,00	9766,50	0,00	9766,50	0,00	9766,50	10289,97	523,47	0,00
out/08	24500,00	9766,50	0,00	9766,50	0,00	9766,50	10289,97	523,47	0,00
nov/08	24500,00	9766,50	0,00	9766,50	0,00	9766,50	10289,97	523,47	0,00
dez/08	24500,00	9766,50	0,00	9766,50	0,00	9766,50	10289,97	523,47	0,00
Totais	294000,00	117198,00	0,00	117198,00		117198,00	122432,68	5234,68	0,00
Valor Recebido a Maior							5234,68		0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-PCA SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Cálculo da Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito

Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

VICE-PREFEITO :PEDRO ESTEVAO DA SILVA

Ano: 2008

Data: 4/6/2009

Hora: 15:14

pág. 2/3

MÊS	LIMITE STF	SUBSIDIO DEVIDO - (A)	DEFINIÇÃO ADICIONAIS (B)	DO VALOR SOMA A + B	DEVIDO SUBSIDIO ARBITRADO	SUBSIDIO VALIDADO	SUBSIDIO RECEBIDO	Cálculo Devolução	13º Sal Recebido
jan/08	24500,00	3472,53	0,00	3472,53	0,00	3472,53	3472,53	0,00	0,00
fev/08	24500,00	3472,53	0,00	3472,53	0,00	3472,53	3472,53	0,00	0,00
mar/08	24500,00	3472,53	0,00	3472,53	0,00	3472,53	3658,65	186,12	0,00
abr/08	24500,00	3472,53	0,00	3472,53	0,00	3472,53	3658,65	186,12	0,00
mai/08	24500,00	3472,53	0,00	3472,53	0,00	3472,53	3658,65	186,12	0,00
jun/08	24500,00	3472,53	0,00	3472,53	0,00	3472,53	3658,65	186,12	0,00
jul/08	24500,00	3472,53	0,00	3472,53	0,00	3472,53	3658,65	186,12	0,00
ago/08	24500,00	3472,53	0,00	3472,53	0,00	3472,53	3658,65	186,12	0,00
set/08	24500,00	3472,53	0,00	3472,53	0,00	3472,53	3658,65	186,12	0,00
out/08	24500,00	3472,53	0,00	3472,53	0,00	3472,53	3658,65	186,12	0,00
nov/08	24500,00	3472,53	0,00	3472,53	0,00	3472,53	3658,65	186,12	0,00
dez/08	24500,00	3472,53	0,00	3472,53	0,00	3472,53	3658,65	186,12	0,00
Totais	294000,00	41670,36	0,00	41670,36		41670,36	43531,56	1861,20	0,00
Valor Recebido a Maior								1861,20	0,00

LIMITE STF	LIMITE DA REMUNERAÇÃO DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
SUBSIDIO DEVIDO	VALOR DA REMUNERAÇÃO DEVIDA EM FUNÇÃO DA FIXAÇÃO CONTIDA EM ATO CONSIDERADO VÁLIDO OU APLICÁVEL EM ANÁLISE PRÉVIA, CONFORME INSTRUÇÃO CONCLUSIVA (OBS: NESTES VALORES SÃO CONSIDERADOS OS REAJUSTES DE ACORDO COM OS ÍNDICES APLICÁVEIS).
ADICIONAIS	VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
SOMA	SOMATÓRIO DO SUBSÍDIO DEVIDO + ADICIONAIS
SUBSIDIO ARBITRADO	VALOR DA REMUNERAÇÃO ATRIBUÍDA COMO DEVIDA AO AGENTE POLÍTICO TENDO EM VISTA A ANÁLISE TÉCNICA.
SUBSIDIO VALIDADO	VALOR ATRIBUÍDO COMO VÁLIDO APÓS SUBMETIDO AOS LIMITADORES.
SUBSIDIO RECEBIDO	VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE SUBSÍDIO + ADICIONAL, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA
CALCULO DEVOLUÇÃO	VALORES MENSALMENTE CALCULADOS, A PARTIR DA OPERAÇÃO (SUBSIDIO RECEBIDO - SUBSIDIO VALIDADO).
13º SALÁRIO RECEBIDO	VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO A TÍTULO DE 13º SALÁRIO, CONFORME DECLARAÇÃO DA ENTIDADE NO SISTEMA SIM-PCA.
VALOR RECEBIDO A MAIOR	VALOR CALCULADO A PARTIR DA SOMA DAS COLUNAS DE CÁLCULO DEVOLUÇÃO E 13º SALÁRIO RECEBIDO.